



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI N. 030/2022

**FIXA VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2023, será de R\$ 62,85 (Sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com a variação do índice do IPCA.

§ 1º - A atualização da UFM é efetuada mediante autorização legislativa com base na variação anual, de 10,42%, (dez pontos, quarenta e dois por cento), da tabela oficial do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do mês de janeiro a dezembro do exercício 2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 10 de novembro de 2022.


ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei para cumprir com o princípio constitucional de anterioridade, para fixação da unidade fiscal do município, que serve como base para o cálculo do IPTU anual, esta unidade está atualizada devidamente como citado na própria lei pelo índice do IPCA – tabela oficial divulgada pelo IBGE, sempre sobre o exercício anterior, já publicado.

Solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, para darmos andamento no processo de cobrança anual do IMPOSTO PREDIAL anual 2023.

Ponte Alta do Norte, 10 de novembro de 2022.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal